

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

**ALESSANDRA PAIXÃO SOARES**

**ACESSO À JUSTIÇA: UMA REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO**  
**SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AOS DESMONTES DOS**  
**DIREITOS TRABALHISTAS**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**RIO DE JANEIRO**

**2021**

**ALESSANDRA PAIXÃO SOARES**

**ACESSO À JUSTIÇA: UMA REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO  
SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AOS DESMONTES DOS  
DIREITOS TRABALHISTAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Aline Caldeira Lopes

**RIO DE JANEIRO**

**2021**

**ALESSANDRA PAIXÃO SOARES**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ACESSO À JUSTIÇA: UMA REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AOS DESMONTES DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

Rio de Janeiro – RJ, aprovado em 10/06/2021

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra Aline Caldeira Lopes (Orientador – UFRJ)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra Mirian Azambuja Guindani (ESS - UFRJ)

---

Prof. Dr. Rafael Barros Vieira (ESS – UFRJ)

Dedico esse trabalho à minha mãe, Givaniz,  
que sempre esteve ao meu lado nos momentos  
mais difíceis dessa jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha família que tornou possível o final dessa graduação me dando todo o suporte necessário.

Aos meus amigos, que fizeram desses últimos cinco anos mais leves e descontraídos. Sem eles o caminho até o final desse curso seria muito mais difícil.

Agradeço à Universidade Federal do Rio de Janeiro que, mesmo no cenário de desmontes da educação e corte de gastos, se reinventou para continuar oferecendo uma educação de qualidade para seus alunos.

Agradeço também aos professores e funcionários da Escola de Serviço Social, nos quais dedicam-se diariamente para que a Escola continuasse provendo um serviço de excelência, mesmo no período pandêmico.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre as dificuldades e os marcadores históricos do acesso à justiça no Brasil e, ainda nessa linha, abordar a construção e o desmonte dos direitos trabalhistas promovido, principalmente, pela Reforma Trabalhista de 2017. Nessa perspectiva, analisar como o serviço social está inserido nessa dinâmica, tendo em vista que esse é um profissional essencial no que diz respeito à garantia de direitos e, portanto, na ampliação dos direitos sociais e do acesso à justiça. Sendo assim, o campo de estágio do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Nacional de Direito (NPJ-FND) da UFRJ trouxe a experiência empírica, dentro do período pandêmico, que enriqueceu o trabalho trazendo experiências que materializam a realidade prática estudada na Escola de Serviço Social. Conforme a pesquisa é realizada, são encontrados elementos importantes, como: a promulgação da constituição de 1988, em seguida, o avanço do neoliberalismo e a desigualdade social. Esses elementos tornarão possível a compreensão da temática desse trabalho com mais facilidade.

**Palavras-chaves:** Acesso à justiça. Direitos trabalhistas. Sociojurídico. Desigualdade social. Desmontes.

## ABSTRACT

This paper aims to reflect on the difficulties and historical landmarks of access to justice in Brazil and, also along this line, to bring together the construction and dismantling of the right workers promoted, mainly, by the 2017 Labor Reform. To analyze how Social Work is inserted in this dynamic, having in mind that this is an essential professional, when is talking about the guarantee of guidelines and, therefore, the expansion of social guidelines and access to justice. Other than that, the inershipfield of Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Nacional de Direito (NPJ-FND), on UFRJ, gives a set of empirical experiences that enrich this work by tracking experiences that materialize the reality of the practical studied at the Escola de Serviço Social. According to the research carried out, important elements were found, such as: the enactment of the 1988 Constitution, followed by the advance of neoliberalism and social inequality. These elements will allow you to understand the theme of the work more easily.

**Keywords:** Access to justice. Right workers. Socio-legal. Social inequality. Disassembles.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1. O ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO BÁSICO .....</b>	<b>12</b>
Marcadores Históricos do Acesso à Justiça no Brasil .....	15
O Acesso à Justiça Como Um Direito Humano .....	18
<b>2. O SERVIÇO SOCIAL NA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL .....</b>	<b>22</b>
O Serviço Social no Campo Sociojurídico de Atuação .....	24
A Judicialização da Questão Social e Seus Desafios.....	27
O Serviço Social Frente aos Desmontes dos Direitos Trabalhistas .....	29
<b>3. O ACESSO À JUSTIÇA NO NPJ-FND.....</b>	<b>36</b>
O Serviço Social no NPJ-FND .....	37
O Projeto de Intervenção .....	40
O Folder informativo.....	43
Avaliação e Controle da Divulgação do Folder .....	44
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>50</b>



## INTRODUÇÃO

A escolha do tema foi feita a partir de uma experiência de estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ), pensando na temática do Acesso à Justiça frente ao contexto de desmonte dos direitos sociais e, principalmente, dos direitos trabalhistas no Brasil.

A partir da graduação, o interesse pela temática surge a medida em que é explicitado, ao longo do curso, a contradição entre capital e trabalho. Somado a isso, o campo de estágio proporcionou uma reflexão da realidade prática tornando possível uma compreensão mais concreta quanto à desigualdade social e a importância da expansão do acesso à justiça às camadas mais populares.

No Brasil as influências ocidentais do período colonial moldaram o sistema judiciário do país. Nessa época, os mais pobres não possuíam acesso aos tribunais para solucionar seus conflitos, sobrando-lhes apenas espaços informais para resolver problemas, sem a interferência do Estado. Em 1824, após a independência do Brasil, surge a primeira constituinte munida de uma legislação com alguma preocupação social (SOUZA, 2017, p. 32). Contudo, essa Carta Magna nada dizia sobre acesso à justiça de fato.

Somente com a Constituição Federal de 1934, promulgada por Getúlio Vargas tensionado pelo período de industrialização e pela mobilização dos trabalhadores na época, as noções de justiça social são finalmente evidenciadas, determinando que as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica tivessem acesso à advogados sem custos ou taxas. Contudo, a materialidade dessa legislação demorou a concretizar-se, sendo necessárias muitas modificações até serem criadas as condições para que esse direito de fato se efetivasse com as Defensorias Públicas, os sindicatos e os Núcleos de Práticas Jurídicas (SOUZA, 2017, p. 36).

Dentro desse mesmo contexto histórico, os direitos trabalhistas são finalmente garantidos pela Constituição através da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que responsabiliza, a partir desse momento, o Estado como mediador na relação entre empregado/empregador. Esse é um marcador importante para os trabalhadores do país que enfrentam, em seguida, o desmonte desses direitos através do modelo neoliberal da economia.

Este modelo, por sua vez, surge expandindo a ideia de “livre mercado” e reformando os direitos sociais até então obtidos.

Ademais, procura-se observar neste trabalho como, mesmo após a explosão dos movimentos sociais em 80 e a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais e trabalhistas continuam sendo negligenciados. De que forma os direitos humanos estão inseridos nessa dinâmica? Qual o papel do Serviço Social no acesso à justiça?

Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa que utilizou o materialismo histórico-dialético como método de análise da realidade e, portanto, busca fazer um exercício reflexivo entre teoria e prática. Os materiais que tornaram possível a realização desse trabalho foram artigos, livros, sites e documentos que fazem parte do seu referencial bibliográfico. Além disso, a experiência de estágio no NPJ-FND viabilizou uma reflexão teórico-prática significativa, na qual colaborou para um melhor entendimento da realidade social na sua totalidade.

Este trabalho possui como objetivo geral fomentar o debate sobre o Serviço Social dentro da dinâmica de acesso à justiça, visando observar outras formas, além das tradicionais, de se efetivar esse direito. Além disso, o processo de flexibilização dos direitos sociais demonstrou aos trabalhadores de que lado o Estado se posiciona dentro da sociedade de classes, sendo necessária uma reflexão sobre o histórico dessa realidade no país.

Uma vez que esses problemas foram explicitados, conclui-se que a motivação para eles existirem é de fato a desigualdade social produzida pelo atual sistema econômico. Ainda que, no imaginário idealista, existisse pleno acesso aos direitos sociais no capitalismo brasileiro, a sociedade continuaria sofrendo injustiças, de modo que a riqueza socialmente produzida continuaria concentrada nas mãos de uma minoria, o 1% da pirâmide social. Sendo assim, é importante que o assistente social trabalhe na defesa dos direitos dos trabalhadores; mas para além disso, ele precisa atuar na promoção de justiça e equidade social.

O primeiro capítulo dessa pesquisa propõe uma reflexão acerca da temática do acesso à justiça. Sendo essa definida como a entrada pela população brasileira ao poder judiciário. É necessário que aqui se faça um levantamento bibliográfico acerca do tema, além de um resgate histórico que evidencie os processos de conquista e retiradas de direitos da sociedade civil a fim de analisar sua trajetória e como este processo se encontra.

O segundo capítulo trouxe o debate sobre o Serviço Social dentro do campo sociojurídico de atuação através de uma análise sócio-histórica sobre como a profissão encaminhou-se para a perspectiva crítica. Além disso, dar ênfase ao processo de conquista e retirada dos direitos dos trabalhadores no Brasil e como a categoria profissional se posiciona em relação à esses eventos.

O terceiro e último capítulo desse trabalho se dedicará em abordar a atuação do Serviço Social no NPJ-FND, inserido na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Espaço onde foram realizados quatro semestres de estágio obrigatório e, por meio da experiência empírica, foi possível conhecer as dinâmicas da atuação do serviço social sobre o acesso à justiça. Relacionado com os demais capítulos, essa parte contará com um projeto de intervenção realizado pelo setor do Serviço Social que teve como objetivo a divulgação de direitos trabalhistas para os usuários através de um *folder* informativo e digital.

## 1. O ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO BÁSICO

Para analisar o conceito de acesso à justiça como um direito básico e fundamental no Brasil, é necessário fazer um resgate histórico que permeia essa temática no mundo.

De acordo com Silva e Fernandez (2015, p. 65) o conceito de acesso à justiça atual não é o mesmo se comparado com alguns séculos atrás. Ao final do século XVIII e início do século XIX, na formação do Estado Liberal, a concepção de acesso à justiça significava um direito individual, onde não havia responsabilização do Estado em mediar conflitos, o Estado apenas garantia a possibilidade de as pessoas contestarem questões nas quais não estivessem satisfeitas.

Esse era um direito considerado natural e não social, cabendo ao indivíduo a responsabilidade de solucionar seus conflitos. “Note-se, então, que num primeiro momento tal direito não era considerado um direito propriamente material, mas sim direito formal, colocado nas mãos dos cidadãos, que eram lançados à sorte para efetivá-lo” (SILVA; FERNANDEZ, 2015, p. 65). Além disso, somente as pessoas com recursos financeiros suficientes conseguiam arcar com os custos de um processo, não havendo possibilidades da população mais pobre de acessar aos tribunais e à justiça formal.

Sendo assim, com o passar do tempo, o Estado e a sociedade notaram a necessidade da criação de mecanismos que viabilizem a efetivação desse direito, uma vez que apenas uma parcela mínima da sociedade alcançava-o. Nesse sentido, o direito do acesso à justiça deixa de ser considerado um direito natural e passa a ser um direito fundamental e social, demandando do Estado uma atuação direta na garantia de direitos. Surge o Estado Social, onde o discurso da liberdade individual teoricamente não poderia ultrapassar o direito social. Pode-se afirmar que esse princípio vigora até os dias atuais pelo mundo e um grande exemplo disso é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual abordaremos mais à frente.

Mas afinal, o que significa a expressão “acesso à justiça”? Capelletti e Garth (1988) assumem que, atualmente, o acesso à justiça pode ser delimitado pelo poder judiciário, mas também pelos demais poderes, a possibilitar que a sociedade civil reivindique seus direitos coletivos e individuais. É “o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado.” Sendo dever do Estado garantir a praticidade

desse direito fundamental. Não basta que a garantia de direitos esteja escrita na constituição de forma abstrata e não objetivada. É necessário criar condições materiais para que esses direitos sejam de fato efetivados.

Esse movimento tem o objetivo de construir uma sociedade menos injusta para os mais pobres e “envolve uma série de instituições estatais e não estatais. Como consta no texto constitucional (C.F. Brasileira de 1988), são vários os mecanismos e instituições que podem atuar na busca da solução pacífica de conflitos e do reconhecimento de direitos” (SADEK, p. 57, 2014).

Sadek (2014) chama atenção para três ondas, evidenciadas por Cappelletti e Garth (1988), essenciais para entender o movimento de acesso à justiça. São “três ondas e barreiras que deveriam ser superadas para que os indivíduos, sobretudo os mais carentes, tivessem, de fato, seus direitos garantidos, transformando-se em cidadãos” (SADEK, p. 58, 2014)

A primeira onda mostra a dificuldade das camadas mais vulneráveis da sociedade de alcançar o acesso à justiça. Nessa perspectiva é encontrada uma contradição social, tendo em vista que essa parcela populacional é a que mais possui direitos cerceados e por isso deveria ter o acesso à justiça ampliado. Isso não será possível enquanto o direito e as instituições num geral não tiverem como norte alcançar uma sociedade menos desigual economicamente.

Além disso, os autores afirmam que outro fator determinante no distanciamento da população em relação ao direito é o linguajar difícil e os espaços cheios de formalidades, intimidando assim aqueles que buscam acesso à justiça.

A segunda onda diz respeito à coletivização dos direitos, ou seja, a ampliação dos direitos individuais para a representação de grupos de pessoas com questões em comum a serem resolvidas. Segundo Junqueira (1996), no Brasil o Poder Judiciário por muito tempo foi incapaz de solucionar as demandas coletivas e emergentes da sociedade, e atualmente enfrenta dificuldades na ampliação das representações dos direitos de um determinado grupo ou categoria que encontra nos espaços informais a possibilidade de solucionar seus conflitos. Sadek destaca que “não se trata apenas de efetivar direitos de natureza individual, mas direitos supraindividuais, referidos a grupos, categorias, coletividades”.

A terceira onda tem a ver com um movimento de ampliação do acesso à justiça através da criação de novas formas extrajudiciais de solucionar conflitos. Incorporando esses procedimentos dentro e fora dos tribunais. Sadek observa que sociedades marcadas pela desigualdade e pela injustiça social são mais propensas a terem uma nação que desconhece seus direitos. Esse é um fator que dificulta a universalização dos direitos, sendo notória a necessidade de reformas e construções de novas formas de se pensar a sociedade e soluções para seus problemas. Podemos atribuir esse caso ao Brasil que possui altos índices de miséria, desigualdade social, além da falta de medidas de distribuição de renda como podemos observar a seguir:

[...] o país, no ano de 2012, obteve 0,498 pontos no Coeficiente de Gini<sup>2</sup>, revelando alta concentração de renda e significativa desigualdade. Dados da pesquisa nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) confirmam o elevado grau de distanciamento entre os mais ricos e os mais pobres, mostrando que em 2012 os que ocupavam posições no topo da pirâmide, isto é, 1%, tiveram sua renda aumentada em 10,8%, enquanto a dos mais pobres cresceu 6,6%. (SADEK, p. 58, 2014)

Essa falta de distribuição mesclada com a ineficiência de muitas políticas públicas, gera um projeto de desigualdade promovido pelos mais ricos, o 1% da pirâmide social. Nota-se uma constante exploração da riqueza socialmente produzida pelo povo que enriquece cada dia mais uma minoria parasitária enquanto os mais pobres sofrem a partir do processo de retiradas de direitos com as reformas da constituição de 1988, por exemplo. É um processo de expropriação dos valores materiais e éticos construídos pelo povo.

José Murilo de Carvalho (2005, p. 286) (apud Sadek) traz um diagnóstico em relação a essa realidade:

[...] a justiça entre nós, no sentido de garantia de direitos, existe apenas para a pequena minoria de doutores. Ela é inacessível à multidão dos crentes e macumbeiros, isto é, à grande maioria dos brasileiros. Para eles, existe o Código Penal, não o Código Civil, assim como para os doutores existe apenas o Código Civil”.

Contudo, Sadek observa em seu texto que existe uma enorme contradição ao que se refere ao início do processo de acesso à justiça, a "porta de entrada" dos processos judiciais. Isso, pois, de acordo com o “Relatório Justiça em números – 2013”, existem dois processos para cada habitante do território nacional e "A quantidade de processos apresenta, desde 1988, um crescimento muito superior ao da população." (p. 59, 2014)

Sabemos que esse fato não condiz com a realidade quando analisada de perto, pois são notórias a desigualdade social e a injustiça social cada vez mais evidente pelo processo de

retirada de direitos. Segundo Sadek, as instituições que mais utilizam o Poder Judiciário são os bancos e o Estado. Este último reunindo 51% dos processos judiciais presentes no Brasil.

Nesse sentido, observa-se a contradição descrita anteriormente. A população, que mais demanda acesso aos seus direitos básicos de manutenção da vida, não acessa ou desconhece seus direitos diante do poder judiciário, enquanto o Estado e as instituições privadas o utilizam em demasia. Essa realidade torna o Poder Judiciário um órgão executor dos interesses do Estado e dos bancos que se privilegiam em poder acessar à "porta de entrada", uma vez que a grande maioria da população desconhece ou se sente intimidada pelas formalidades do Poder Judiciário.

### **Marcadores Históricos do Acesso à Justiça no Brasil**

Em 1822 o Brasil conquistou sua independência e pôde instituir um Estado República unido de uma constituição (Constituição Federal de 1824) aos moldes das sociedades ocidentais, com repartição dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário. Sendo o judiciário responsável pela mediação dos conflitos judiciais.

Nessa constituição podemos vislumbrar alguma preocupação social, mesmo que distante. Contudo, ainda era muito cedo para falar sobre acesso à justiça gratuita. Souza (p.32, 2003) observa que

Em que pese a presença peculiar da instituição do Poder Moderador (art. 98) nesta Carta, podemos vislumbrar alguns avanços, sobretudo em seu Art. 179, que diz respeito aos direitos civis e políticos dos cidadãos. Nele já se previa a liberdade de imprensa, a liberdade religiosa, a inviolabilidade do domicílio e alguns acenos da questão social, como a garantia dos socorros públicos [...]

Esses são avanços inovadores, mesmo que apenas informais e abstratos, para o Poder Judiciários da época. Com a animosidade dos movimentos sociais pelo mundo no século XIX, a queda de impérios e a ocorrência de guerras, o Brasil também enfrentou transformações importantes para se entender os dias atuais, principalmente falando sobre acesso à justiça. Em 1930, Getúlio Vargas promoveu um golpe de Estado após ser derrotado por Júlio Prestes nas eleições, levando-o posteriormente, em 1934, a promulgar uma nova Constituição Federal para dar legitimidade ao seu mandato, pela necessidade de industrialização do país e também pelas tensões políticas da época. (SOUZA, 2003)

Essa nova constituição veio com a intenção de reparar danos sociais e econômicos promovidos pela crise de 1929. Portanto, ela trouxe inovações importantes que permeiam a sociedade brasileira até então. Dentre essas inovações, podemos citar o sufrágio feminino, o voto secreto, mais autonomia para o Poder Judiciário, direitos dos trabalhadores como férias, décimo terceiro, jornada de trabalho reduzida etc. Além dos três direitos básicos e fundamentais presentes na Constituição atual: liberdade econômica, segurança individual e proteção à propriedade privada dos indivíduos (SOUZA, 2003).

Além disso, a Constituição Federal de 1934 é a primeira a propor formalmente a garantia do acesso à justiça, ou seja, é a primeira a possuir em seu texto uma intervenção a fim de ampliar o acesso à justiça para os mais pobres, negando-os às necessidades de pagar por advogados. No texto, válido até os dias atuais, diz: “União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais (Defensorias?) assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.” (Art. 113, inc, 32 da Constituição Federal de 1934 [apud] SOUZA, 2003, p. 36).

Contudo, em 1937, sob a justificativa de que o governo brasileiro precisava se defender de ameaças comunistas, Getúlio Vargas fechou o congresso e promulgou a implementação de uma nova constituinte. Dessa vez, a Carta Magna possuía uma perspectiva ditatorial e retrocedia direitos antes conquistados na Constituição de 1934, incluindo o direito ao acesso à justiça. Souza observa:

[...] os avanços trazidos pela Constituição de 1934 não foram sequer mencionados na Constituição de 1937, que era totalmente ditatorial, sendo o ponto inicial para a instituição do primeiro regime ditatorial da República no Brasil.

Este texto constitucional limitou as possibilidades de defesa diante do Poder Judiciário, além de ter vedado “que litígios referentes a questões exclusivamente políticas fossem propostos” (SOUZA, 2003, p. 36). Além disso, a constituição de 1937 também excluía os três poderes do Estado, deixando ao Presidente da República a responsabilidade para lidar com todas as decisões de um governo. Esta medida colocou em risco os poucos avanços democráticos conquistados até então, deixando a população de mãos atadas no que diz respeito à reivindicação pela ampliação de direitos sociais, principalmente sobre o acesso à justiça que, ainda que recente, estava sendo introduzido nas objetivações do país.



Outro momento importante do governo Vargas, foi a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1941. Esse foi um marcador fundamental para a criação da Justiça do Trabalho que se constitui até hoje como uma instância de extrema importância para a população brasileira, ela prioriza resoluções de conflitos entre empregados e empregadores, além de ser o órgão julgador entre essas partes.

A industrialização da vida urbana brasileira e a demanda por melhores condições de trabalho dos trabalhadores tencionou o governo a promover propostas que protegessem os trabalhadores das injustiças que aconteciam relacionadas ao universo do trabalho. A primeira delas foi a criação de um Ministério do Trabalho e, em seguida, o Estado Novo propôs a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), “que define as características básicas do sistema legal e oficial de relações de trabalho.” (OLIVEIRA, p.25, 2009).

Nesse sentido, o trabalhador conquista direitos que antes não eram garantidos e passam a ter suas relações com seus empregadores regulamentadas por lei. A partir da CLT o trabalhador brasileiro comporta direito a um contrato Individual de trabalho, organização sindical, acesso a uma Justiça do Trabalho exclusiva para resolução de conflitos trabalhistas, direito a férias, à aposentadoria, ao décimo terceiro salário, etc. (OLIVEIRA, p.25, 2009).

Logo após a morte de Vargas, em 1946, uma nova constituinte é promulgada a fim de reparar as ideias ditatoriais travadas pelo último governo. Esta nova Carta Magna “tinha por objetivo fortalecer o Estado Democrático de direito, antes violado, reafirmar os princípios e garantias constitucionais e ampliar o acesso ao judiciário ao garantir o direito de ação aos cidadãos” (SOUZA, 2003, p. 38). Nesse sentido, o Estado retorna a as intenções de democratizar os direitos sociais no país, além de retomar atenção para a ampliação do acesso à justiça e a autonomia do judiciário.

Contudo, essa constituinte prevaleceu apenas até o Golpe Militar de 1964 que cerceou os direitos do povo. Todo o avanço democrático foi freado e substituído por um Estado violento e depreciativo que anulou o desenvolvimento da cidadania entre a população até que o debate sobre acesso à justiça fosse esquecido. Esse debate volta à tona com redemocratização do país na década de 1980 e principalmente com a promulgação da Constituição Federal Democrática de 1988 que retoma novamente a garantia de direitos básicos como a universalização da saúde, o compromisso com os direitos humanos e finalmente a criação de condições palpáveis de

acesso à justiça com a criação dos juizados especiais e principalmente das Defensorias Públicas e, posteriormente, a obrigatoriedade da construção de Núcleos de Práticas Jurídicas nas faculdades de direito. Essas são medidas que, do ponto de vista do acesso à justiça, são fundamentais para a ampliação do mesmo, visto que essas são ações que viabilizaram a gratuidade na solução de conflitos nos tribunais e nos espaços formais do direito.

## **O Acesso à Justiça Como Um Direito Humano**

Muitos mecanismos na tentativa de reparar com o sofrimento das camadas menos favorecidas e promover algum tipo de justiça surgem durante a história. Um dos mais importante e mais conhecidos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos que se manifesta após a Segunda Guerra Mundial como um marco histórico fundamental na ampliação de direitos básicos para os povos no mundo. Este é um documento que surge quando o continente Europeu se encontra destruído e inúmeras pessoas tiveram as suas vidas dilaceradas. A Comissão dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) no dia 10 de dezembro de 1948 apresenta o documento que se torna um compromisso entre os países do mundo em garantir liberdade e direitos às nações.

A Declaração dos Direitos Humanos destaca-se pela preocupação com a dignidade humana, o direito à vida, à propriedade, à liberdade religiosa, à segurança pessoal. É contra violências, preconceitos e violações de direitos. Defende o direito à vida, mas não é em todos os países que a declaração alcança esses objetivos. Nota-se a defesa desses direitos nesses quatro dos trinta artigos presentes na declaração:

### **Artigo I**

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

### **Artigo II**

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

### **Artigo III**

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

### **Artigo IV**

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

O Estado Brasileiro dispõe os Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988, “em seu artigo 5º, XXXV, o acesso à justiça é um dos meios para que haja a garantia dos Direitos Humanos, que são inerentes a todo indivíduo.” (MENEZES; BORGES; 2019; p.2). Nesse sentido, a constituição assume o compromisso com a Carta Magna através do acesso à justiça formal, ou seja, todo cidadão e cidadã presentes em territórios nacionais possuem liberdade para reivindicar seus direitos frente ao Poder Judiciário, seja através de advogados particulares ou gratuitos, oferecidos atualmente pelas Defensorias Públicas e Núcleos de Práticas Jurídicas mediante a comprovação de hipossuficiência. No artigo 134 da Constituição Federal vigente a Defensoria Pública é definida como

[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Não obstante, ao analisar a materialidade da vida moderna, pode-se perceber uma desenfreada violação desses direitos humanos no Brasil, principalmente para os mais pobres, mostrando sua ineficácia diante dos problemas sociais do país. As palavras presentes na declaração são atreladas aos interesses burgueses, portanto a segurança que lá é mencionada é a segurança da propriedade privada e de seus proprietários (TRINDADE, 2010), a liberdade é para quem pode pagar por ela. Trindade questiona

Os direitos enunciados naquela Declaração (e mais os que a eles se adicionaram historicamente) podem ser dados por consolidados, ou as resistências que continuam experimentando, somadas às graves e repetidas violações em incontáveis países, apontariam em sentido oposto?

Os Direitos Humanos possuem raízes históricas que perpassam no mínimo pela Grécia antiga e em pensadores romanos dos séculos III e II antes de Cristo. Posteriormente na Idade Média com as elaborações filosóficas da antiguidade na Europa (TRINDADE, 2011). Porém, essas ideias de direitos eram abstratas, um direito *natural* a-histórico e concebido por deus, sem conexão com a realidade social, “pois tanto a antiguidade greco-romana escravista, quanto o feudalismo medieval europeu, eram modos de produção e de organização da sociedade fundados no status social da desigualdade e na inexistência de liberdade universal.” (TRINDADE, 2011). Ou seja, a ideia de direitos era antagônica e anulava diretamente o modo de vida daquelas sociedades.

Foram nos séculos XVII e XVIII que as Revoluções burguesas pela Europa se fortaleceram com o discurso revolucionário de direitos civis e políticos, se apropriando dos conceitos iluministas de direito natural. Os revolucionários tomaram consciência de que aquele modelo escravista e monárquico era um impedimento para a ampliação das ideias de livre mercado e passaram dos livros para a realidade política a ideia de direito natural para concretizarem seus objetivos (TRINDADE, 2011).

No entanto, a ideia de direito natural era rasa. Ela individualiza os cidadãos de direito sem que haja uma análise sócio-histórica a respeito, supervalorizando a propriedade privada. Sendo assim, é elaborada a ideia de direito *positivo* para acompanhar as mudanças históricas da época, são os “chamados direitos civis e políticos, considerados como atributos inerentes a cada pessoa, e não como uma relação histórica, mutável e socialmente estabelecida [...]” (TRINDADE, 2011). Contudo, esse direito positivou uma igualdade apenas no âmbito jurídico-formal.

Segundo Trindade, a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão promulgada na Revolução Francesa em 1789 pode ser reconhecida como o marco inicial dos direitos humanos na modernidade ocidental (2011, p. 7). Tendo em seu artigo 2º “os quatro “direitos naturais e imprescindíveis do homem”: liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. A propriedade foi elevada ao patamar de “inviolável e sagrada” (2011, p. 7), sendo a propriedade considerada um direito natural e a igualdade apenas reivindicada no âmbito da lei.

Sendo assim, o nascimento dos Direitos Humanos centrados na perspectiva do liberalismo econômico limitou os direitos aos homens proprietários de bens, restringindo mulheres e homens não-proprietários do direito ao voto e a população negra da liberdade.

Contudo, de acordo com Trindade (2011), posteriormente, a luta operária, que explodiu do século XIX, a Constituição mexicana de janeiro de 1917 e a Declaração dos direitos do povo trabalhador e explorado formulada pela Revolução Socialista na Rússia em 1917 transformaram o conceito de Direitos Humanos, trazendo uma perspectiva mais coletiva e historicamente centrada sobre acesso à justiça e direitos sociais.

A Declaração dos direitos do povo trabalhador e explorado inaugurou uma ótica completamente nova na abordagem tradicional dos direitos humanos. Em vez da perspectiva individualista de um ser humano abstrato contida na Declaração francesa

de 1789, a Declaração russa de 1918 elegeu como ponto de partida o ser humano concretamente (isto é, historicamente) existente, que vive em sociedade cujo modo de organização pode favorecer ou dificultar seu desenvolvimento pessoal. (TRINDADE, p.9, 2010)

A Declaração soviética é um ataque direto ao capital financeiro e ao imperialismo burguês, na qual se propôs em abolir totalmente a propriedade privada dos meios de produção, estatizando os bancos e indústrias. Tornando toda instituição posse do Estado operário e camponês, a fim de emancipar o povo da exploração promovida pelo direito burguês (Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado - 1918).

Todavia, os Direitos Humanos com a perspectiva humanista sofreram interrupções com a consolidação da Alemanha Nazista que defendia genocídio e violações de direitos. O desenvolvimento de um direito humano centrado na história e na materialidade da vida é interrompido e só após a segunda guerra mundial há uma tentativa de conciliação entre o direito liberal e o humanista, havendo disputa de interesses e prevalecendo no mundo a então conhecida Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, mencionada anteriormente. “Essa Declaração, [...] tentou encetar uma conciliação normativa entre os direitos civis e políticos, oriundos da Declaração francesa de 1789, com os direitos econômicos, sociais e culturais postulados pelos trabalhadores [...]” (TRINDADE, 2011).

Todavia, as divergências ideológicas e a hegemonia capitalista no mundo deram prioridade ao respeito dos direitos civis e políticos, evidenciados pelo liberalismo, em detrimento dos direitos sociais e culturais, evidenciados pelos trabalhadores soviéticos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é construída sob essas duas perspectivas, porém quando analisamos a realidade social, pode-se observar a negligência por parte do Estado em efetivar os direitos sociais, assumindo uma modernidade repleta de barbáries direcionadas a classe trabalhadora que enfrenta e resiste a um sistema de produção fundado na exploração da força de trabalho, onde apenas a elite tem pleno acesso à justiça e a direitos básicos.

## 2. O SERVIÇO SOCIAL NA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

A promoção de justiça social e o compromisso com os direitos humanos são elementos fundamentais na prática profissional do assistente social. Esses são pactos documentados no atual código de ética da profissão. Esse código também propõe a transformação de uma sociedade desigual para uma sociedade igualitária e emancipada dos grilhões capitalistas através do Projeto Ético-Político da profissão (CFESS, 1993).

Contudo, como observado no capítulo anterior, os direitos humanos na sociedade ocidental, ao mesmo tempo que são considerados uma conquista por parte da sociedade civil, formam parte de um projeto político conciliador de classes, que não se compromete em emancipar a classe trabalhadora da sua condição de expropriação (TRINDADE 2011). Nessa perspectiva, nota-se contradições dentro do código de ética do Serviço Social que precisam ser analisadas de forma crítica e contextualizadas com a sua história.

Segundo Forti (2012, p. 268), no Brasil, o Serviço Social surgiu na década de 30, onde, ao mesmo tempo, ocorreu a consolidação da industrialização brasileira no governo Vargas, sendo um período de avanço tecnológico e reestruturação da produção comercial. Nessa época, o Serviço Social nasce com perspectivas religiosas e conservadoras sobre a vida social, efetivando um apelo moral para responder às expressões da “questão social”, cujo objetivo era garantir os “direitos naturais” respeitando as leis de Deus e da natureza. A autora destaca que

O que foi dito pode ser percebido no primeiro Código de Ética Profissional do Serviço Social, aprovado em 29/9/1947, ao focalizarmos os deveres a serem observados pelos Assistentes Sociais:

Cumprir os compromissos assumidos, respeitando a lei de Deus, os direitos naturais do homem, inspirando-se sempre, em todos os seus atos profissionais, no bem comum e nos dispositivos da lei, tendo em mente o juramento prestado diante do testamento de Deus.

Respeitar no beneficiário do Serviço Social a dignidade da pessoa humana, inspirando-se na caridade cristã. (FORTI, 2012, p. 268)

Entretanto, no contexto histórico de animação dos movimentos sociais pelo mundo, surgiu no Brasil, na década de 60, o movimento crítico do serviço social que visava desconstruir o tradicionalismo da profissão, além de trazer questionamentos acerca do sistema capitalista (FORTI, 2012). Esse movimento foi intitulado como Movimento de Reconceituação Latino-Americano do Serviço Social. Tal movimento trouxe novas visões e suportes teóricos que sustentam as novas pesquisas acerca da sociabilidade brasileira, além de criticar o *modus operandi* do serviço social, até então conservador.

Além disso, esse recente movimento levou à profissão a adotar um olhar mais crítico acerca do modo de produção capitalista e sua maneira de alavancar uma classe social em detrimento de outra. Sobre o reconhecimento do capitalismo como uma questão a ser criticada, Forti salienta:

A análise crítica da sociedade burguesa possibilitou que uma parcela dos profissionais problematizasse o papel do Assistente Social na sociedade capitalista e as demandas a ele dirigidas. Isso redundou em alterações nas concepções adotadas de Homem/Sociedade e Estado, fundamentando um diferente referencial teórico e ético para a profissão, que só veio a ser objetivado em um Código de Ética profissional duas décadas depois, em 1986. (2012, p. 270)

O processo de reconceituação do serviço social sofreu interrupções pela ditadura militar ocorrida em 1964, que bloqueou os avanços democráticos do país e impediu os movimentos sociais de se manifestar criticamente contra o Estado. “Com isso, a história brasileira tomou rumos muito árduos, pois [...] a supressão de direitos implicou no desmantelamento de um patrimônio conquistado por meio de anos de lutas sociais no País.” (FORTI, 2012, p. 270). Afetando também as direções da profissão que optou, nesse momento, por uma linha mais modernizadora que atualizasse as faces da profissão conservando suas bases tradicionais.

A perspectiva modernizadora do processo de reconceituação do serviço social brasileiro sofreu rompimento após a redemocratização na década de 80. Sendo assim, o segmento do serviço social volta sua linha de pesquisa e reconceituação para uma perspectiva crítica ao capitalismo e formula o código de ética de 1986 rompendo formalmente com o conservadorismo dentro da profissão, assumindo sua atuação interventiva na promoção da justiça social. Forti caracteriza o código de 1986 como:

Um Código que supera as reflexões éticas obscurecidas pelas construções idealizadas da realidade e que, desse modo, pode ser percebido como uma espécie de “divisor de águas” no percurso da ética na profissão. [...] [...] contemplando as implicações dos interesses de classe e se mostra representante da perspectiva crítica que caracteriza o segmento profissional que captou a dimensão político-ideológica que marcou a origem da profissão e caracteriza a sua história. (2012, p 273)

O código de 1986 e, posteriormente, o atual código de 1993 se configuram como conquistas da classe trabalhadora. Este último apresenta horizontes emancipadores que buscam acabar com a desigualdade social oriunda do modo de produção capitalista, além de defender a garantia e a ampliação dos direitos humanos e sociais. O atual código comporta 11 princípios fundamentais que se preocupam em combater o autoritarismo burguês, aumentar os serviços

públicos, promover equidade social, eliminar todas as formas de preconceito e garantir o pluralismo teórico (CFESS, 1993).

Contudo, é importante salientar que o assistente social, ainda que possua uma base teórica e crítica acerca do modo de produção capitalista, continua inserido na divisão social e técnica do trabalho que, de acordo com Iamamoto (2017), está diretamente ligada e construída para responder aos limites da sociabilidade capitalista. Nesse sentido, o Serviço Social nasce para atender às demandas das expressões da questão social produzidas pela desigualdade da sociedade de classes.

Todavia, no decorrer da história brasileira, a profissão incumbe-se sobre o compromisso com a classe trabalhadora, contribuindo com as iniciativas emancipatórias. Assumindo um papel importante na contradição do sistema vigente, onde ao mesmo tempo que defende a ampliação dos Direitos Humanos, realiza duras críticas à forma como ele é operado.

### **O Serviço Social no Campo Sociojurídico de Atuação**

Nas décadas de 1950 a 1970 o Serviço Social passou pela reestruturação que ocasionou também o reconhecimento de sua prática pelo Judiciário. É importante revelar que o sociojurídico é um dos primeiros campos de sua atuação do assistente social. No Brasil, as primeiras oportunidades de trabalho para os assistentes sociais são abertas nos Juizados de Menores, reformatórios e penitenciárias. Essa é uma área que exige do assistente social conhecimentos sobre o direito e as leis, pois seu saber teórico e suas decisões podem influenciar servindo como base para a decisão das autoridades judiciais (SOUZA, 2017).

Como visto anteriormente, com a redemocratização no pós-ditadura militar, o país entrou num processo de elaborar a nova constituinte de 1988. Nesse processo, o Serviço Social retomou a revisão prática e teórica com o Movimento de Reconceituação. Nesse cenário, o assistente social passa a ser visualizado como um profissional capaz de trabalhar na garantia de direitos humanos e fundamentais do trabalhador. Além disso, os assistentes sociais passam a ser considerados agentes que podem atuar na garantia de direitos das camadas mais vulneráveis



da sociedade, como crianças, idosos e deficientes. Tendo ciência de que esses direitos podem ser reivindicados, inclusive, perante a lei dentro dos tribunais.

É importante salientar que o Serviço Social é uma graduação generalista e possui núcleos de fundamentação essenciais na sua formação como noções relativas ao pensamento crítico acerca da sociedade vigente, conhecimentos sobre formação social brasileira e necessidade de atingir as expressões da questão social, originadas pelo capitalismo. Portanto, não existe um Serviço Social sociojurídico, mas sim um serviço social que atua em um campo sociojurídico (FÁDERO, 2007), onde a multidisciplinaridade é um fator essencial para uma ação profissional mais humanizada e empática com os problemas sociais. É necessário lembrar esse fato pois a profissão precisa atuar com essas bases em qualquer campo sócio ocupacional, seja na educação, na saúde, nas empresas, nas ONGs, etc.

O campo sociojurídico se define como sendo a atuação do Serviço Social em órgãos da justiça, como o Ministério Público, as penitenciárias, o Tribunal de Justiça, as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, os Núcleos de Práticas Jurídicas das faculdades de direito, os sindicatos, etc. Sobre o termo Fádero (2007, p.1 apud Souza, 2017) observa que

o termo campo (ou sistema) sóciojurídico é utilizado enquanto o conjunto de áreas de atuação em que as ações do Serviço Social se articulam a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, os sistemas penitenciário e prisional, o sistema de segurança, o ministério público, os sistemas de proteção e acolhimento e as organizações que executam medidas sócio educativas, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros.

A assistência jurídica possui uma longa trajetória de mudanças significativas. Contudo, é apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que o Serviço Social passa a aparecer de forma expressiva nas questões jurídicas (SOUZA, p. 6, 2017). É a partir daí que a sociedade conquista o direito à justiça formal gratuita por meio da comprovação de hipossuficiência, “de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV que, “a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, tendo, pois, o Estado Democrático de Direito Social, como aparelho que viabiliza a cidadania”” (SOUZA, p. 6, 2017).

Isso ocorre após as instituições de justiça notarem uma grande demanda da sociedade por respostas às suas vulnerabilidades. O mercado econômico, tendo em vista a conciliação das classes em um momento em que as massas se agitavam reivindicando direitos, atendeu legalmente a necessidade de assistência jurídica gratuita para aqueles que não podem pagar.

Sendo assim, os estabelecimentos de cunho jurídico buscaram parceria com áreas de conhecimento das ciências sociais para atuar, junto ao direito, nos conflitos que exigem intervenção judicial (SOUZA, p. 6, 2017).

Nota-se que há décadas o Serviço Social vem trabalhando no campo sociojurídico, atuando diretamente nas expressões da questão social que atingem os trabalhadores. Esses não encontram proteção nas políticas sociais e públicas sendo direcionados às instituições coercitivas de comportamentos que fogem aos preceitos da ordem hegemônica. Sobre essa massa populacional Fádero (p.3, 2007) alega que

são denunciados a organizações que, ao longo da história, têm se apresentado como espaços de contenção, de coerção, de disciplinamento e de enquadramento de situações ou comportamentos considerados, via de regra, como “desviantes” de modelos estabelecidos como desejáveis ou adaptados à norma dominante.

No campo sociojurídico, as expressões da questão social aparecem, geralmente, com o descumprimento da lei cobrada pelo Estado, que se fez omisso em toda a vida dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e se faz presente de forma coercitiva quando é infringida a lei de alguma forma. “Isto num meio social - vale lembrar - em que o poder ditado pelo modelo econômico excludente nunca enfrentou, de fato, as razões da centenária exclusão social que condiciona e determina a ação dessas organizações” (FÁDERO, p.3, 2007). Um modelo econômico que a princípio, de acordo com seus documentos defensores dos direitos humanos, zelaria pela dignidade dos cidadãos, faz o inverso, promove desigualdade social e pune os “desviantes” de suas normas de controle social.

Nesse sentido, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 os direitos sociais passaram a ser pleiteados com mais frequência pelas massas, visto as expressões de um modelo de sociedade desigual e excludente.

Modelo este que, ao não implementar políticas sociais que garantam dignidade à população, as tem levado, continuamente, a procurarem o Judiciário para entrega de filhos em adoção ou abrigamento, por exemplo, a serem denunciadas por negligência ou violência doméstica [...] (FADERO, p. 4, 2007)

A ineficiência do Estado promove ao Poder Judiciário toda a carga de resolver problemas da sociedade civil. A justiça formal lida diretamente com problemas sociais, contudo encontra-se transbordando de processos inacabáveis e continua promovendo a manutenção de injustiças. É nesse espaço hostil entre desigualdade social, violência e violação de direitos que o campo sociojurídico existe e o Serviço Social tem trabalhado na disputa desse espaço pela

defesa e efetivação dos direitos básicos de quem procura a justiça, a fim de romper com esses agravamentos oriundos da “questão social”.

### **A Judicialização da Questão Social e Seus Desafios**

A constituição brasileira de 1988 trouxe consigo reformas significativas na perspectiva dos direitos sociais e políticos. Contudo, em 1990, no mandato do presidente Fernando Collor de Mello, com o discurso de modernização e atualização política, traz ao país o modelo neoliberal de gerir o Estado. Nesse sentido, os recentes direitos sociais conquistados são atacados e fragilizados dando lugar às políticas de terceirização e flexibilização dos direitos (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006). Esse processo é responsável pelo desmantelamento dos direitos trabalhistas e precarização dos serviços de saúde e educação que reverberam até então.

Segundo Aguinsky e Alencastro (2006), mesmo com o *impeachment* de Collor, o país continuou desenvolvendo as políticas neoliberais. Dessa vez, lideradas por Fernando Henrique Cardoso, que realizou uma política voltada para o capital estrangeiro e obedeceu às recomendações do "Consenso de Washington, alargando as bases do modelo neoliberal e globalizante", conduzindo a classe trabalhadora a altos índices de miséria e fome.

Posteriormente, em 2002, Luís Inácio Lula da Silva assumiu o governo numa linha política mais conciliatória entre as classes, promovendo, principalmente, políticas sociais de distribuição de renda que melhoraram alguns desses indicadores durante alguns anos. Contudo, o neoliberalismo continuou avançando no país, deixando de lado a materialização dos direitos previstos na constituição de 1988.

Segundo Alencastro e Aguinsky (2006), essa dinâmica ocasionou o fenômeno intitulado de "judicialização dos conflitos sociais" pelos juristas. Tendo em vista que o estado se ausentou da responsabilidade de garantir direitos, sobra aos tribunais de justiça serem responsáveis por enfrentarem os problemas oriundos da questão social, tornando-a um “caso de polícia” (RODRIGUES & SIERRA, p.31, 2011). Então, a sociedade civil confia na resolução de seus conflitos ao Judiciário, a fim de exercer cidadania e preservar os direitos humanos.

A justiça pode e deve sim ser um facilitador para a população alcançar seus direitos constitucionais. Porém, não pode ser a única forma de efetivação desses direitos. O estado deve elaborar políticas públicas visando a melhoria das condições de vida da sociedade, mas o que vemos no decorrer da história são medidas que promovem barbáries e descrença do governo que chegou no seu atual momento com posições ultra neoliberais que privatizam o bem público e precarizam os serviços de saúde, educação, segurança, etc.

Sendo assim, é importante reconhecer a os demais poderes além do Judiciário na efetivação dos direitos. Pois o executivo e o legislativo também possuem responsabilidades igualmente importantes no que diz respeito à elaboração e realização de medidas fundamentais que promovam a efetivação dos direitos constitucionais. “Se, por um lado, comemora-se o ingresso de ações judiciais que exigem a garantia de direitos, por outro, tem-se a realidade do esgotamento da capacidade de resposta a estas ações” (AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006). Aginsky e Alencastro observam que

Reconhecendo a importância do Poder Judiciário para a garantia dos direitos individuais e coletivos, a discussão que ora é proposta refere-se à responsabilidade do Estado em responder às demandas colocadas pela questão social, sem que haja um privilegiamento do Poder Judiciário, em detrimento da responsabilização inicial dos Poderes Legislativo e Executivo, instâncias fundamentais para a normatização, definição e execução das políticas públicas, que são os instrumentos de reconhecimento e viabilização dos direitos. (2006)

Esse é um fator fundamental para analisar o sistema de resolução de conflitos no país. Com o Judiciário abarrotado de ações individuais e coletivas a serem resolvidas, cria-se na sociedade uma descrença nessa instituição, já que a mesma não possui subsídios para solucionar todos os casos que entram em processo. O poder executivo e legislativo também são mecanismos para se fazer justiça. Nesse sentido, Melo (2005, p.1 [apud] ALENCASTRO) salienta que

A judicialização do país traz um enorme prejuízo à sociedade e enriquecimento da classe jurídica em face de conflitos infundáveis que poderiam ser resolvidos de outra forma. É óbvio que há o aspecto cultural, onde se confunde Judiciário com Justiça, mas esta não pode ser monopólio de um grupo, todos podem fazer justiça, principalmente a conciliatória. O Executivo faz justiça quando emprega bem as verbas, o Legislativo faz justiça quando faz boas leis, o Ministério Público também faz justiça quando fiscaliza e não é omissivo, a igreja faz justiça, a escola faz justiça. E o Judiciário faz injustiça também, quando realiza concursos sem critérios de correção publicamente definidos, quando promove os que agradam a cúpula, quando não participa da vida dos pobres, quando impede a fiscalização da sociedade [...]

Nota-se a necessidade de o serviço social trabalhar para que a sociedade não confunda o acesso à justiça formal como única forma de alcançar a justiça social, encorajando-a a reivindicar seus direitos básicos e informando-a sobre eles. Esses são elementos que têm muito em comum, mas são distintos no que diz respeito à ampliação da igualdade social e a superação das injustiças advindas do sistema de produção capitalista, e muito menos ao poder judiciário como o único jeito formal de solucionar os conflitos. Sendo assim, observa-se a necessidade de um trabalho multidisciplinar no âmbito jurídico, além da importância da destinação de verbas a fim de viabilizar os direitos sociais. Além disso, é necessário analisar a justiça social dentro de uma totalidade composta por diversos fatores que atravessam a realidade.

### **O Serviço Social Frente aos Desmontes dos Direitos Trabalhistas**

Segundo Fernandes, o Direito do Trabalho tem seu sucesso e aprovação pelo mundo a partir do século XX, ocasionado pela crescente revolta dos trabalhadores industriais ingleses. Posteriormente, em 1919, a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que previu a reparação de injustiças pelos países na relação entre empregado/empregador com objetivo de intervir na exploração do trabalho, no trabalho forçado (escravo), o trabalho infantil e o direito de negociação coletiva, além de liberdade sindical. Observa Fernandes que

o Tratado de Versalhes, em 1919, cria a Organização Internacional do Trabalho, para a promoção social da justiça nas relações de trabalho, com poder tripartite, dividindo a responsabilidade de proteção com os trabalhadores, os empregadores e os 183 Estados que a compõem, em pé de igualdade. Além disso a OIT aplica as normas internacionais do trabalho, as convenções e as recomendações, com decisão soberana e obrigação de cumprimento pelos países integrantes, sendo já 189 Convenções e mais de 205 Recomendações, que ditaram a regulação de diversos temas como o emprego, a segurança no trabalho e a proteção social. (p. 3)

A criação da CLT no Brasil, na década de 40, é também consequência das influências dessas movimentações pelo mundo. É um marco histórico importante na jornada da classe trabalhadora do país, “sendo, até nos dias atuais, como um dos maiores avanços nos direitos sociais trabalhistas, pois nela havia a garantia de condições da dignidade no trabalho.” (SANTOS; SOUZA; PIMENTEL, 2020)

A Constituição Federal (CF) de 1946 consolidou esses direitos em sua Carta ao incorporar a Justiça do Trabalho ao sistema judiciário e não mais ao executivo - como na CF de 1937 -, dando autonomia e independência a essa instância. “Foi nessa mudança que os

Conselhos Regionais passaram a se chamar Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional se transformou no Tribunal Superior do Trabalho.” (OLIVEIRA, 2018)

Nesse sentido, os direitos trabalhistas se constituem como um símbolo da luta dos trabalhadores que passam a ter acesso à direitos básicos, condicionados como direitos humanos. Oliveira (2018, p. 464) observa que

durante o período democrático entre 1946 e 1964, a Justiça do Trabalho começou a se integrar nas dinâmicas sociais e ganhar reconhecimento da comunidade como uma esfera de disputa efetiva não só para os conflitos individuais, mas também em relação aos processos de dissídios coletivos. Segundo Larissa Rosa Corrêa, “a Justiça do Trabalho se transformou em terreno fértil para a construção de uma identidade da classe trabalhadora fomentada pela luta por direitos”

Mesmo que inserida no governo ditatorial de Getúlio Vargas, a CLT representa uma conquista da luta dos trabalhadores por dignidade nos seus espaços de trabalho, além de mais segurança em relação ao trabalho com o direito ao seguro desemprego, por exemplo, um benefício que garante subsídios por tempo limitado para que o trabalhador possa procurar outro emprego quando é demitido. Direito que antes era sequer mencionado como responsabilidade do Estado.

Todavia, ao longo das décadas, a CLT vem sofrendo as alterações constitucionais que desfavorecem à classe trabalhadora frente aos seus patrões. Um importante exemplo disso foi a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em 1966 durante o Golpe Militar, que surgiu com objetivo principal de extinguir o direito à estabilidade decenal, um direito que dava ao trabalhador estabilidade vitalícia em seu emprego após dez anos trabalhados. Isso, “sob a justificativa que, este direito era muito oneroso para patrões e empregados, e a solução foi instituir uma alternativa que permitiria demitir os empregados com maior facilidade e menor custo para os patrões.” (SANTOS; SOUZA; PIMENTEL, 2020). Nota-se, mais uma vez, a prevalência dos interesses do mercado.

Oliveira (2018) observa que a Ditadura Militar manteve as principais características da Justiça do Trabalho. Visto que esse regime foi responsável pela violação de diversos direitos humanos e sociais, os direitos trabalhistas consolidaram-se na época como um dos “poucos espaços de defesa de direitos sociais” (p. 465).

Com o fim da ditadura e redemocratização do país na década de 80, os direitos sociais em geral foram sendo, pouco a pouco, conquistados através da Constituição de 1988, fruto da luta dos trabalhadores. Segundo Santos, Souza e Pimentel (p. 36389, 2020) ao que se refere a direitos trabalhistas, a Carta Magna de 1988 previu

o piso salarial proporcional, a licença-maternidade de 120 dias sem prejuízo de emprego e do salário, jornada de oito horas diárias e 44 horas semanais (antes eram 48 horas), proteção contra a demissão arbitrária ou sem justa causa, a irredutibilidade salarial e a proibição de qualquer tipo de discriminação quanto a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Nessa época, o Serviço Social retomou ao Movimento de Reconceituação da profissão, responsável pelas transformações teóricas da profissão levando-a até horizontes marxistas, caracterizado por Netto apud Santos; Souza; Pimentel (p. 36838, 2020) como:

comandada por uma questão elementar: qual a contribuição do Serviço Social na superação do subdesenvolvimento? Para além dos condicionalismos que, em todo o mundo, eram próprios dos anos 1960, entre nós, latino-americanos, esta questão era formulada sob condições muito determinadas: a inserção de nossos países na nova divisão internacional do trabalho que então emergia; o colapso, em nossos países, dos pactos políticos que vinham do pós-guerra; o surgimento de novos sujeitos políticos; o impacto da Revolução Cubana; o anêmico reformismo do tipo Aliança para o Progresso. Neste marco, assistentes sociais inquietos e dispostos à renovação indagaram-se sobre o papel da profissão em face de expressões concretamente situadas da “questão social”, sobre a adequação dos procedimentos profissionais tradicionais em face da nossa realidade regionais e nacionais, sobre a eficácia das ações profissionais, sobre a pertinência de seus fundamentos pretensamente teóricos e sobre o relacionamento da profissão com os novos protagonistas que surgiram na cena político-social (NETTO, 2005, p.09).

Dentro desse cenário de transformações, o Serviço Social atua sendo um profissional necessário dentro das instituições, públicas ou não, para a efetivação e defesa dos direitos sociais, incluindo os direitos trabalhistas. Além disso, o assistente social encara grandes conquistas dentro da sua categoria profissional. A Constituição de 88 passa a reconhecer a profissão como uma política social que compõe o tripé brasileiro de seguridade social: saúde, previdência e assistência social. Este reconhecimento se reverbera até os dias atuais.

O cenário de avanço democrático durou pouco tempo no Brasil e foi substituído pelo desmonte dos direitos sociais promovido pelas políticas neoliberais iniciadas no governo Collor na década de 90 e intensificadas pelos demais presidentes da república.

Esse processo de reestruturação da produção capitalista é, também, influenciado pela passagem da fase do capitalismo concorrencial para a fase monopolista que infla a máxima de lucros capitalistas a partir do controle dos mercados pelo mundo (NETTO, 1947, p.20). Tal fato

tem provocado intensas transformações, principalmente no mundo do trabalho e no que diz respeito aos direitos trabalhistas.

O neoliberalismo é “marcado pela intensificação da exploração da força de trabalho, este processo vem acarretando uma enorme precarização do trabalho impactando na qualidade de trabalho e de vida da classe trabalhadora trazendo uma degradação crescente.” (SANTOS; SOUZA; PIMENTEL, p. 36841, 2020).

Esse modelo neoliberal é responsável pelos diversos desmontes dos direitos sociais acompanhados pela população brasileira que enfrenta, com isso, a precarização dos serviços públicos e sua privatização, além de reformas à CLT que “desde sua criação na década de 1940 [...] sofreu mais de três mil alterações” (SANTOS; SOUZA; PIMENTEL, p. 36842, 2020), incluindo a reforma sindical proposta no governo Lula em 2003 que não obteve sucesso (KREIN, 2018). Soares (2014), aponta que esse é um projeto político destinado em atender aos interesses de uma elite. A fim de desmobilizar as conquistas dos trabalhadores da CF 1988 atendendo às inclinações do mercado.

As chamadas "reformas constitucionais" vêm sendo perpetradas no Brasil desde o início da década de 90, sob o argumento de que a Constituição Cidadã de 1988 seria o principal empecilho ao processo de "modernização" e "abertura" do país. No entanto, é no governo FHC que se completa o projeto mais acabado (e neoliberal) de "Reforma do Estado". (2014)

O cenário de reformas congelou-se, mas não foi esquecido pelo mercado, nos primeiros governos PTistas que tiveram alguma preocupação social em viabilizar políticas de distribuição de renda tendo como discurso propulsor a defesa dos direitos dos trabalhadores. Todavia, em 2013, a pressão do mercado interno e externo tencionou o retorno do debate pela flexibilização dos direitos trabalhistas e ampliação do livre mercado na economia. (KREIN, 2018)

Com o passar dos anos, aumentaram-se as crises econômicas e a deslegitimação dos governos PTista quando “os sinais de esgotamento dos governos do PT ganharam força na sociedade” (KREIN, 2018). Esses fatores foram favoráveis para a construção de uma agenda de ataques aos direitos sociais. Entre esses ataques, pode-se destacar a regulamentação da terceirização aprovada pela Câmara do Deputados em 2015, responsável pela insegurança do empregado frente ao empregador.



Após o *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016, os setores liberais passaram a ministrar um projeto de desmonte dos direitos trabalhistas com afinco. O governo, a fim de responder à essas inquietações, avançou a Reforma Trabalhista com rapidez por meio da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Para entender a magnitude dessa Reforma Trabalhista, é necessário salientar que esta foi a maior transformação na estrutura da Lei destinada aos trabalhadores desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ela altera elementos fundamentais que estruturam a Legislação e atinge a relação entre empregado e empregador, favorecendo as empresas contratantes em detrimento do empregado.

Krein (2018) aponta para a Reforma Trabalhista como um retrocesso no que se refere aos direitos dos trabalhadores.

Na opinião de muitos pesquisadores e juristas, não é uma simples reforma, mas um desmonte de direitos, pois são alterados 201 aspectos do arcabouço legal [...], que modificaram elementos centrais da relação de emprego e das instituições responsáveis pela normatização e efetivação das relações de trabalho.

Em seu artigo “O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista”, Krein destaca quatro mudanças fundamentais nas quais é possível identificar a dimensão do desmonte e seu impacto na vida dos trabalhadores que serão descritas a seguir.

A primeira transformação a ser citada é em relação ao contrato de trabalho que passou a oferecer ao empregador inúmeras formas de contratação além da CLT, como por exemplo o MEI (Microempreendedor Individual) que transforma o trabalhador em uma empresa prestadora de serviços onde o mesmo não responde mais por um CPF, mas sim por um CNPJ. Além disso, a regulamentação da terceirização, inclusive das atividades fim da empresa, “deixando os trabalhadores em condições muito vulneráveis” (KREIN, 2018), e a possibilidade da contratação do empregado autônomo de forma contínua sem tempo determinado e sem vínculo empregatício.

Outra transformação é referente à jornada de trabalho, que antes da Reforma Trabalhista não poderia, em tese, ultrapassar oito horas mais duas horas extras em trabalhos regulares. Após a Reforma, esse direito é flexibilizado de modo que fica a critério do empregador negociar com

o empregado seus horários e o pagamento das horas extras trabalhadas. Sabe-se que a parte mais forte dessa relação é a empresa, portanto, deixar o trabalhador à mercê de uma negociação injusta é uma realidade que o coloca numa situação análoga à escravidão. Ademais, outra mudança na jornada de trabalho foi “a redução de custos com o não pagamento de parte do tempo em que o trabalhador fica à disposição do empregador, mas não está necessariamente produzindo”, o chamado tempo ocioso (KREIN, 2018).

Marx, em *O Capital* no capítulo VIII (1818-1883), já evidenciava essa estrutura de apropriação do tempo de vida do trabalhador em função do lucro. O mercado precisa diminuir as despesas e quem paga por isso são os trabalhadores. O autor revela que

o prolongamento da jornada de trabalho além dos limites do dia natural por noite adentro serve apenas de paliativo, apenas mitiga a sede vampiresca por sangue vivo do trabalho. Apropriar-se de trabalho durante todas as 24 horas do dia é, por conseguinte, o impulso imanente da produção capitalista. (p. 197)

A remuneração também sofre alterações com a Reforma Trabalhista e passa a ser negociada com as empresas, sendo possível a redução salarial, individual ou coletivamente. Nessa linha, a empresa pode negociar os salários de acordo com a produtividade dos trabalhadores, além da possibilidade de pagar as horas extras com bonificações ou serviços. Essa é uma das mais cruéis mudanças da reforma, visto que leva o trabalhador à incerteza e a impossibilidade de um planejamento familiar de acordo com seu salário. Krein (2018) observa:

Consolida-se, assim, uma forma mais barata da empresa pagar a contraprestação do serviço realizado por um trabalhador, com três consequências principais: a quebra de solidariedade entre os trabalhadores, a oscilação da remuneração de acordo com as metas atingidas e, ainda, o comprometimento do fundo público, pois o pagamento é considerado um bônus e não salário

Outra questão afetada pela Reforma são as condições de trabalho que, além de serem prejudicadas pelas demais mudanças, visto que a insegurança e o aumento da jornada de trabalho podem adoecer o trabalhador, possibilita os pagamentos referentes à insalubridade serem feitos através, mais uma vez, de negociações entre o empregador e o empregado. Além de permitir que as trabalhadoras grávidas possam trabalhar em ambientes insalubres (KREIN, 2018).

A partir disso, observa-se que o país vive um contexto de desmonte dos direitos sociais que se intensificaram nos últimos anos com o avanço da agenda fascista do então presidente Jair Bolsonaro.

A Reforma Trabalhista de 2017 foi um marco que materializou o golpe direto contra a classe trabalhadora. O Serviço Social, que atua na ponta das consequências que essa Reforma traz e trará a longo prazo, precisa estar atento às mudanças e trabalhar para a ampliação dos direitos sociais, como manda o Código de ética de 1993. Além disso, é necessário mobilizar a população para que ela tome conhecimento sobre seus direitos.

Sendo assim, o próximo capítulo abordará a produção de um *folder* informativo elaborado pela estagiária de Serviço Social do NPJ-FND que teve por objetivo informar a população usuária daquela instituição sobre seus direitos trabalhistas.

### 3. O ACESSO À JUSTIÇA NO NPJ-FND

O NPJ-FND surgiu com a mudança no currículo do curso de Direito nos anos de 1990 que exigiu, com algumas iniciativas, como a Portaria Ministerial n.1886/94, um currículo mínimo dos Cursos de Direito, visando que os alunos dessa graduação tivessem contato com a prática jurídica para além da teoria em um Escritório Modelo, atualmente, o Núcleo de Práticas Jurídicas.

O NPJ-FND realiza atividades que têm como objetivo integrar aspectos teóricos e práticos do tripé da educação: ensino, pesquisa e extensão. Com a principal intenção de proporcionar aos estagiários, tanto do Direito quanto do Serviço Social, uma formação de qualidade que venha a promover uma aproximação com a realidade. Mas para além disso, o NPJ-FND também assume um compromisso com a comunidade local, pois atende os moradores das redondezas com o critério de hipossuficiência, oferecendo às pessoas um serviço de cunho jurídico e social.

Os usuários vão ao Núcleo, geralmente, em busca de solucionar seus casos no âmbito jurídico. Contudo, o Serviço Social, que faz o primeiro atendimento, costuma identificar algumas violações de direitos envolvidas num só caso, como a falta de acesso à moradia digna, desemprego ou desconhecimento sobre algum benefício no qual o usuário pode receber. As demandas são variadas, mas todas são atravessadas por uma questão central que não pode faltar na análise das questões que aparecem lá: a desigualdade social oriunda da sociedade de classes (MARX; ENGELS, 1818-1883).

Os usuários que pretendem ser atendidos pelo NPJ-FND devem residir no Centro do Rio de Janeiro ou em bairros vizinhos, visto que seria difícil para os estudantes e os professores se mobilizarem para ações em lugares distantes. Além disso, precisam ser hipossuficientes, respeitando o critério máximo de até 3 salários mínimos por núcleo familiar. Contudo, existe a exceção para os usuários que pretendem entrar com ações na área trabalhista, tendo em vista que essas acontecem todas no Tribunal Regional do Trabalho, localizado no centro do Rio e, portanto, próximo ao NPJ-FND. Nesse sentido, os usuários residentes de todo o Estado possuem o direito de serem atendidos no Núcleo, desde que a ação pretendida tramite no Estado do Rio.

Entretanto, para atender aos fins pedagógicos de proporcionar condições de aprendizado jurídico prático-profissional aos alunos da FND, o NPJ somente atende um considerável número de casos de relevância e interesse jurídico e acadêmico segundo a análise do próprio NPJ e conforme o seu Regulamento. As pessoas que não são atendidas pelo Núcleo, por conta das limitações físicas e pessoais do mesmo, são encaminhadas para a Defensoria Pública que faz assistência a partes hipossuficientes com o critério máximo de até dois salários mínimos por núcleo familiar. O atendimento à população do NPJ-FND é feito nas próprias instalações, em dias marcados e divulgados com antecedência pelo Núcleo.

Atualmente, a instituição conta com dez professores advogados, sendo que dois desses, uma professora da área trabalhista e outro da área penal, encontram-se de licença e, portanto, afastados da atuação no núcleo. Desses outros oito, dois atuam na área trabalhista, três na área penal e três na área cível. Além disso, o NPJ-FND comporta dois funcionários da limpeza, três seguranças, um assistente social, dois técnicos administrativos, um diretor e um vice. Esses dois últimos estão no topo da hierarquia do Núcleo e os demais profissionais do setor respondem a eles.

Nota-se que, assim como nas defensorias, a instituição não é capaz de dar conta de toda a demanda que chega até ela. Sendo necessária a preocupação para uma ampliação do serviço através da destinação de mais verbas, além da contratação de mais funcionários.

No presente momento, o NPJ-FND encontra-se com as atividades presenciais suspensas, visto a realidade pandêmica advinda do Corona vírus. Nesse sentido, os professores advogados não têm trabalhado em novos casos com os alunos; estes estão utilizando casos antigos para a prática jurídica. O serviço social tem trabalhado de forma remota encarando desafios como a dificuldade de contato com as pessoas em atendimento.

### **O Serviço Social no NPJ-FND**

O Serviço Social foi inserido ao NPJ-FND em 2012, por meio de um concurso público realizado na UFRJ, onde foram solicitados um assistente social e um psicólogo para trabalharem no Núcleo. Contudo, a UFRJ encaminhou apenas o assistente social. Essa solicitação ocorreu a

partir do momento no qual verificou-se que, para além das demandas destinadas a serem solucionadas no tribunal de justiça, existem demandas sociais nas quais exigem a presença de um profissional do Serviço Social que, por meio de seu conhecimento técnico e específico, contribui em atender à demanda posta no NPJ, realizando os atendimentos com o intuito de identificar quem deverá ser atendido através de uma análise socioeconômica, além de responder demandas que fogem do escopo do judiciário, quando necessário encaminhando a pessoa atendida para outras redes de serviços e instituições.

As ações do Assistente Social dentro do NPJ-FND têm como base o Código de Ética, a Constituição Federal de 1988, a Lei orgânica da Assistência Social, a Lei de Regulamentação da Profissão e o Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas da FDN. Respalado por estes documentos, o profissional atua contribuindo para promover justiça social entre seus indivíduos em atendimento, também os informando sobre as políticas sociais e públicas nas quais possuem direito, de modo que os mesmos exerçam cidadania diante da sociedade.

Todavia, a reestruturação do mundo do trabalho e o avanço do neoliberalismo cria barreiras, no que diz respeito ao acesso às políticas públicas, por meio da privatização dos serviços públicos e da flexibilização dos direitos sociais, além do sucateamento dos serviços de saúde e educação públicas (ANTUNES, 1995). Antunes revela que

o neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotados de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada. (p.165, 1995)

São representações concretas desse fato: a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência. Esses são grandes exemplos do desmonte dos direitos sociais realizados através do ataque à Constituição Federal de 1988, promovido pela classe hegemônica. Essa realidade precisa ser encarada pelo Serviço Social de forma crítica de modo que “o assistente social seja um gestor criativo para que, em meio ao “desmonte” dos direitos sociais, ele possa proporcionar aos indivíduos melhores opções de serviços de qualidade.” (FIGUEIREDO, p. 349, 2012)

O NPJ-FND atende aos indivíduos que necessitam de atendimento jurídico nas áreas: penal, cível e trabalhista. Antes, todavia, passam pela triagem do Serviço Social, onde são realizadas as entrevistas que avaliam se os mesmos possuem as condições do Regulamento do

Núcleo de Prática Jurídica. Aqueles que não puderem ser atendidos, serão direcionados para a Defensoria Pública ou para os Núcleos de outras faculdades. Já aqueles que estão dentro dos critérios do Núcleo são agendados para o atendimento com os professores advogados de suas áreas de atuação.

Ademais, a atuação do Serviço Social não se resume em verificar quem atende aos critérios para ser atendido pelo NPJ ou não. O trabalho profissional vai além disso, busca-se reconhecer as expressões da “questão social”, já que algumas vezes as demandas apresentadas podem ser resolvidas a fim de evitar o fenômeno intitulado de "judicialização dos conflitos sociais" (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006), não corroborando para o inchaço de processos judiciais que ocorre no judiciário e atendendo a demanda através de uma rede de outras instituições. Além de compreender que as demandas postas ao profissional não são um problema individual de cada pessoa atendida.

Faz-se necessário analisar a realidade a partir das dinâmicas sociais procurando não culpar o indivíduo atendido por seus problemas, mas sim por uma estrutura econômica que opera desigualdade entre as classes e origina a “questão social” (NETTO; BRAZ, p. 152, 2012). Netto e Braz salientam esse ponto em:

da dinâmica do Modo de Produção Capitalista – ou, se quiser, da sua lógica, resulta que o avanço da acumulação (de riquezas) polarize, de um lado, uma gigantesca massa de valores e, de outro, uma imensa concentração de pobreza. Independentemente das características particulares das economias nacionais, em todos os espaços em que se desenvolveu e desenvolve a acumulação capitalista, o resultado é essa polarização riqueza/pobreza; evidentemente, a consideração de ambas (riqueza e pobreza sociais) deve ser contextualizada historicamente (p. 150, 2012).

É notório que a pobreza, a miséria e todos os problemas sociais originados dessa situação, como, o desemprego em massa; a fome; a falta de acesso à saúde, educação e segurança de qualidade; a exploração do trabalho infantil; a privação de aposentadoria para uma grande parcela da terceira idade, a violação dos direitos trabalhistas e mais outros inúmeros problemas sociais que poderiam ser listados aqui, são um conjunto de expressões que compõem a chamada “questão social”, na qual o assistente social necessita atuar evidenciando-a à população atendida.

Nos atendimentos realizados pelo NPJ observa-se o caráter educativo da profissão que, ao mostrar para os trabalhadores quais são os seus direitos, fortalece o compromisso da

profissão com a classe trabalhadora. Ou seja, é uma “pedagogia emancipatória”, pois tem como objetivo mostrar ao usuário o que lhe é de direito e os meios para obtê-lo.

Sendo assim, durante os atendimentos no primeiro ano de estágio no NPJ-FND, o assistente social e a estagiária identificaram uma demanda importante a ser atendida. Assim, a necessidade de divulgação sobre esses direitos trabalhistas no Núcleo uniu-se à avaliação solicitada pela disciplina de OTP IV, provocando a elaboração de um projeto de intervenção que atuasse junto à essa requisição. Esse projeto será explicitado no próximo ponto e contará com uma análise sócio histórica sobre os direitos trabalhistas, conversando com o que já foi debatido até aqui.

### **O Projeto de Intervenção**

Instrumentalizada pela Lei N° 13.467/2017, a Reforma Trabalhista se constituiu como uma estratégia das classes hegemônicas para o desmonte dos direitos trabalhistas conquistados desde 1941 e também com a Constituinte de 1988. Sendo assim, o trabalhador brasileiro vem, ao longo dos anos, sofrendo uma série de ataques a direitos básicos como direito às férias, à pausa para descanso, aposentadoria, etc.

Junto a isso, foi reconhecido nos atendimentos do NPJ a necessidade de divulgação de informações sobre direitos trabalhistas daquela população, que carecia de conhecimentos sobre esses direitos e precisava e precisa ampliar sua sabedoria para um exercício de cidadania pleno.

O projeto previu o alcance das informações para os usuários do NPJ-FND, através de informações qualitativas com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da autonomia dos usuários tanto no espaço de trabalho como em suas comunidades.

A Justiça do Trabalho é uma instância de extrema importância para a população brasileira, ela prioriza resoluções de conflitos entre empregados e empregadores, além de ser o órgão julgador entre essas partes. Sendo assim, para pensar a justificativa desse trabalho, foi necessário fazer um resgate histórico que contextualizasse o processo de construção e retirada de direitos trabalhistas no território nacional.



Instalada em 1 de março de 1941, no governo Vargas, a Justiça do Trabalho surge com a finalidade de solucionar conflitos trabalhistas entre empregados e empregadores. A industrialização da vida urbana brasileira e a demanda por melhores condições de trabalho dos trabalhadores tenciona o governo a promover propostas que protegessem os trabalhadores das injustiças que aconteciam relacionadas ao universo do trabalho. A primeira delas foi a criação de um Ministério do Trabalho e, em seguida, o Estado Novo propôs a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), “que define as características básicas do sistema legal e oficial de relações de trabalho.” (SANTOS, p.25, 2009).

Nessa perspectiva, o trabalhador conquista direitos que antes não eram garantidos e passam a ter suas relações com seus empregadores regulamentadas por lei. A partir da CLT, o trabalhador brasileiro comporta direito a um contrato Individual de trabalho, organização sindical, direito a uma Justiça do Trabalho exclusiva para resolução de conflitos de trabalho, direito a férias, à aposentadoria, ao décimo terceiro salário, etc. (SANTOS, p.25, 2009)

Contudo, o segmento conservador da sociedade política e econômica tenta, nesses 80 anos da existência da CLT, atacar a justiça do trabalho pelo dismantelamento dos direitos sociais. A essa mentalidade podemos atrelar a cultura escravista do início do século XX que se mantém presente na consciência das instâncias de poder do país.

A crise capitalista da década de 1960 traz a esse sistema a necessidade de se remodelar para continuar existindo. É nesse contexto que o Neoliberalismo surge como alternativa de reestruturação da economia mundial e recuperação do mercado, mais precisamente em 1979 nos países capitalistas centrais: Inglaterra e Estados Unidos. Essa nova forma de organizar a sociedade se sustenta no mercado como única instância “mediadora insuperável” das relações sociais (MARCONSIN; FORTI; MARCONSIN, 2012).

Uma das consequências do neoliberalismo é a reestruturação produtiva ou a reestruturação no mundo do trabalho que se dá com o rompimento do padrão fordista-taylorista de produção e passa a consolidar a chamada acumulação flexível. Nesse processo, os direitos da população são atacados e as tensões políticas para a desregulamentação e a flexibilização da legislação trabalhista aumentam (ANTUNES, 1995).

No Brasil, o neoliberalismo encontra espaço por volta da década de 1990. A Reforma Trabalhista de 2017, mencionada anteriormente, é exemplo da materialização desse processo (SANTOS; SOUZA; PIMENTEL, 2020). Neste momento os direitos trabalhistas sofrem ataques por conta dos representantes políticos e do setor privado para serem remodelados. Os direitos passam a serem vistos como problemas para a elite do país e uma campanha sobre empreendedorismo individual de “seja seu próprio patrão” passa a ser divulgada através dos meios de comunicação, além da Reforma Trabalhista de 2017 que incentiva o Estado e as empresas a se desresponsabilizar pelos direitos do povo, gerando uma realidade caótica nos anos seguintes com altos índices de desemprego.

Sendo assim, o presente projeto tem como foco a divulgação de informações sobre os direitos trabalhistas aos usuários do Núcleo de Práticas Jurídicas da FND, uma vez que o processo de desmantelamento dos direitos avança com o passar do tempo, faz-se necessário a construção de projetos e propostas que informem a população. Além disso, foi identificada, através dos atendimentos, uma demanda por orientação na área trabalhista pelos usuários, ainda que fossem ao NPJ em busca de orientação em outras áreas. A divulgação foi realizada em forma de folders informativos enviados digitalmente via WhatsApp aos usuários nesse momento de pandemia, e pretende ser distribuído em forma física sob papel ofício quando as atividades do Núcleo voltarem a forma presencial.

Esse trabalho contou com pesquisas sobre legislação trabalhista e suas reformas, produção do texto para que o *folder* tivesse uma linguagem acessível e didática aos usuários e atenção para a produção de um material colorido que chamasse atenção do leitor e fosse de fácil compreensão. Visou-se alcançar os usuários do NPJ-FND, principalmente os que possuem demandas trabalhistas. Além disso, esperou-se atingir aos moradores que residem em torno do Centro do Rio de Janeiro através dos próprios usuários do NPJ incentivando que os mesmos compartilhassem com seus conhecidos o *folder* informativo.

Segundo Cappelletti (1985), um dos problemas atuais mais importantes, que exigem uma solução o quanto antes, é a falta de efetividade dos direitos sociais para o povo, que torna a desigualdade social cada vez mais evidente diante da justiça. Nessa perspectiva, é necessário que os trabalhadores conheçam seus direitos e tenham domínio sobre eles, sendo necessário fomentar a reflexão dos usuários atendidos pelo NPJ em função da promoção do conhecimento

acerca dos direitos que possuem, nesse caso, através da divulgação das informações encontradas nos *folders* para a própria população.

## O Folder informativo

A seguir, o leitor verá o material distribuído entre os usuários do NPJ-FND. Ele possui informações acerca dos direitos trabalhistas em torno das modalidades de demissão previstas na CLT.

**NESSE FOLDER  
VOCÊ ENCONTRARÁ  
INFORMAÇÕES SOBRE OS  
PROCESSOS DE DEMISSÃO  
NA RELAÇÃO ENTRE  
EMPRESA E EMPREGADO.**

QUAIS SÃO SEUS DIREITOS  
QUANDO ISSO ACONTECE?



**É importante lembrar  
que as informações aqui  
contidas, dizem respeito aos  
direitos dos trabalhadores  
inseridos no regime da CLT.**

**NÃO ABRA MÃO  
DOS SEUS DIREITOS!  
QUALQUER DÚVIDA  
ENTRE EM CONTATO  
COM O NPJ-FND.**

---

Gostou desse material? Compartilhe  
com outros trabalhadores para que  
eles também conheçam seus direitos  
no processo demissional!

luisfiguiredo@direito.ufrj.br



**TRABALHADOR(A),  
CONHEÇA SEUS  
DIREITOS NO  
PROCESSO DE  
DEMISSÃO!**

Quais são seus direitos quando  
isso acontece?

### DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Essa acontece quando o empregador dispensa seu empregado sem motivo aparente, podendo realizá-la a qualquer momento. Nessa situação, o trabalhador deve receber os direitos listados abaixo respeitando o prazo máximo de 10 dias após a data da demissão.

Além disso, o empregador deve fornecer as Guias de Seguro Desemprego para o trabalhador que estiver trabalhando há 6 meses anteriores à data de demissão.



### DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido por justa causa é aquele que comete alguma falta grave prevista pela legislação trabalhista. Nesse sentido, o trabalhador que for demitido nessa modalidade deve estar atento à legislação para não sofrer nenhuma injustiça. O empregado demitido por justa causa não possui os mesmos direitos que um empregado demitido sem justa causa possui. Contudo ele ainda possui os seguintes direitos listados a seguir.

- Salário;
- Horas Extras (se houver);
- Depósito do FGTS do mês anterior e/ou do mês da rescisão;
- Férias vencidas (se houver).



A demissão deve ser justificada. O empregador não pode demitir o empregado sem que o motivo dessa demissão esteja dentro do art. 482 da CLT. Caso o empregado passe por uma demissão injusta ele pode pedir para ser reintegrado às atividades de trabalho ou pleitear judicialmente que receba todas as verbas rescisórias de uma demissão sem justa causa.



- Salário;
- Férias Integrais (se houver) e Férias Proporcionalis;
- Décimo Terceiro Salário Integral (se houver) e proporcional;
- Aviso prévio (podendo ser indenizado ou trabalhado);
- Saque do FGTS mais uma Multa de 40%;
- Horas extras (se houver).

### IMPORTANTE!!

As trabalhadoras gestantes possuem estabilidade provisória prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa estabilidade impede que a gestante seja demitida sem justa causa a partir da confirmação da gravidez até o prazo de cinco meses após a realização do parto. Além disso, a gestante possui direito a licença maternidade de 120 dias. Caso a gestante tenha sido demitida antes de tomar conhecimento sobre a gravidez, a empresa deve readmiti-la quando comprovado a gravidez anterior à data de desligamento.

## Avaliação e Controle da Divulgação do Folder

Ainda que previstos pela atual constituição – dentro da dinâmica de desmontes e reformas –, os direitos trabalhistas são frequentemente desrespeitados pelos empregadores e, algumas vezes, não reivindicados pelos empregados, “que são constantemente assaltados pelo temor do desemprego” (PORTO, p. 43446, 2021). Tal fato se dá pelo crescimento do desemprego, das políticas neoliberais e, logo, da insegurança do trabalhador frente a Reforma Trabalhista que promoveu transformações nefastas no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores.

Ainda que esse não seja um problema exclusivo do Brasil, mas sim um problema global que influencia o país a se adequar à essas dinâmicas para cooperar com o capital estrangeiro, revelando assim o caráter dependente da economia brasileira. É necessário enxergar esse problema com um olhar crítico que revele ações diretas que atinjam a sociedade brasileira de acordo com as suas particularidades.

Nessa perspectiva o NPJ-FND, a fim de enfrentar uma demanda institucional que reflete um problema social frequente no Brasil, elaborou o material informativo que visou informar a população usuária do serviço sobre alguns direitos trabalhistas que ainda reverberam na carta constitucional.

O projeto objetivou divulgar informações sobre as modalidades de demissão, ainda previstas na CLT. São duas modalidades, uma de demissão por justa causa e outra de demissão sem justa causa. O *folder* contém informações importantes no que se refere aos benefícios envolvidos nas duas formas, além da possibilidade de questionamento por parte do trabalhador que sofre a demissão por justa causa, pois o empregador precisa provar, por motivos previstos na CLT, que essa modalidade de demissão foi realizada pelos motivos corretos.

Além disso, o *folder* contém informações especiais destinadas às trabalhadoras gestantes que possuem direitos exclusivos. Nesse sentido, esse perfil de trabalhadoras precisa estar atento para não ter seu direito de estabilidade provisória violado. Ademais, o empregador precisa respeitar a licença maternidade, prevista na CLT, que é importante para essas empregadas organizarem suas vidas, que mudam completamente com o nascimento dos filhos.

Certamente, o projeto buscou atuar informando os trabalhadores sobre seus direitos, além de exercitar a cidadania e a busca por conhecimento, bem como promover respostas aos desmontes dos direitos trabalhistas. É importante que o Serviço Social cumpra seu compromisso com os trabalhadores produzindo alternativas que beneficiem as camadas mais vulneráveis da sociedade, promovendo autonomia e conscientização política para essa parcela populacional.

O material foi desenvolvido pela estagiária do Serviço Social para os usuários do NPJ-FND, independente da área jurídica presente nas fichas sociais, visto que as informações contidas no *folder* são de interesse de todas essas pessoas. Além disso, preocupou-se em utilizar um vocabulário de fácil compreensão para que o máximo de pessoas entendessem os elementos presentes no material; cores vibrantes e fotos de pessoas para chamar a atenção do leitor e textos pequenos que não tornassem o *folder* um material desinteressante. As informações foram coletadas em sites de justiça, como o jusbrasil.com, e na própria CLT.

O contato com usuários do NPJ-FND tem sido uma dificuldade enfrentada pelo Serviço Social. Muitos usuários trocam de número e não avisam à instituição, além de outras situações que corroboram para esse fato. Sendo assim, o *folder* foi enviado apenas para 25 usuários do Núcleo que receberam o material por meio da plataforma do *WhatsApp* através do número da estagiária no dia 05 de maio de 2021.

O folder acompanhou a seguinte mensagem: “Olá! eu sou a Alessandra e faço estágio no Núcleo de Prática Jurídica da UFRJ. Venho por meio dessa mensagem divulgar este material produzido pelo setor de Serviço Social do Núcleo. Nele você encontrará informações sobre os direitos que possui ao ser demitido por justa causa e também sem justa causa. Conheça seus direitos e compartilhe esse material informativo! 😊”.

A partir do momento em que o material foi enviado, a avaliação do projeto começou a ser realizada. No primeiro momento, foi importante analisar a receptividade do *folder*. Nesse sentido, julga-se positiva, pois alguns usuários responderam agradecendo ou dizendo que iriam ler o material.

Cabe aqui salientar um caso em especial, onde a usuária Maria (identificação fictícia para respeitar o sigilo da usuária) respondeu a mensagem por meio de um áudio alegando que não havia entendido as informações e solicitando que a estagiária explicasse por meio de áudio sobre o que se referia o assunto. Sendo assim, o áudio foi enviado explicando o assunto do *folder*, onde a estagiária se disponibilizou para eventuais dúvidas. Esse acontecimento revelou a existência de um problema que também precisa de atenção: o analfabetismo. Ainda que incomum entre as pessoas atendidas pelo NPJ-FND, o analfabetismo ainda é identificado vez ou outra, sendo necessária uma atenção especial para essa demanda que precisa ser incluída nas dinâmicas da instituição.

Posteriormente, após duas semanas da data de divulgação do *folder*, foram elaboradas algumas perguntas com o objetivo de identificar a relevância desse trabalho e apontar melhorias para futuros projetos sociais que o NPJ-FND venha a desenvolver. No dia 28 de maio de 2021, utilizando a função do *WhatsApp* de responder uma mensagem que já foi enviada a fim de retomar o assunto do projeto, foram enviadas as perguntas referentes à avaliação e o controle dessa atividade. Buscou-se elaborar poucas perguntas, visto que um grande número de questões poderia ser desinteressante aos usuários.

As perguntas foram realizadas com o objetivo de refletir sobre o trabalho desenvolvido e analisar seu alcance entre o público-alvo. Nesse sentido, avaliar e controlar tal projeto de intervenção, identificando os acertos e seus desafios a fim de proporcionar uma formação mais qualificada para a estagiária que o elaborou.

A mensagem dizia: “Olá! estou entrando em contato novamente para avaliar o material enviado. Serão três perguntas rápidas e você poderá responder por escrito ou por áudio. 1º) Você acha que as informações contidas no material enviado são úteis e relevantes para os trabalhadores? 2º) Você compartilhou o *folder* com outras pessoas? 3º) O que você mudaria? que outras informações seriam interessantes de serem divulgadas pelo Núcleo de Prática Jurídica da UFRJ? Muito obrigada pela atenção! ☺”. No caso da usuária Maria, foi enviado um áudio realizando as perguntas oralmente para melhor compreensão da mesma.

Dentre os resultados, temos que 10 pessoas responderam às perguntas enviadas, mostrando a dificuldade de contato pelo Núcleo com seus usuários. Todos que responderam afirmaram que as informações são úteis e relevantes para a vida dos trabalhadores. Todavia, um deles chamou atenção para a questão do desemprego em massa que cresce no Brasil a partir da mensagem: “as informações são úteis, porém não pra mim, que não estou empregado”. Essa mensagem exhibe uma demanda por emprego, tendo em vista que esse não é um caso isolado, mas sim a realidade em que muitos brasileiros se encontram.

Na terceira pergunta, dois usuários falaram sobre a importância da volta das atividades presenciais do Núcleo. Uma pessoa observou que gostaria de receber informações sobre “empresa que não reconhece vínculo empregatício”, revelando a terceirização e a flexibilização do trabalho promovidas pela Reforma Trabalhista que desresponsabiliza a empresa sobre seus funcionários. Os demais indivíduos não responderam a terceira pergunta e apenas uma usuária afirmou ter compartilhado com seus amigos o *folder*.

Nota-se que a dificuldade de contato com os usuários expõe um problema que o Serviço Social encara, principalmente no trabalho remoto no qual não há espaços físicos onde o profissional e o usuário possam trocar informações de forma presencial. Sendo assim, é importante que se tenha um olhar crítico a cerca desse fato, pois é preciso ter cuidado para que

essa modalidade, adotada em tempo de excepcionalidade, não se torne permanente mesmo após o fim do isolamento social. (RAICHELIS; ARREGUI, p. 145, 2021).

O trabalho remoto carrega consigo uma realidade de afastamento das pessoas e necessita de efetiva atenção, pois, mesmo antes da pandemia de Corona vírus, a Reforma Trabalhista já regulamentava essa modalidade de trabalho, encorajando as empresas a efetivarem tal mudança. Raichelis e Arregui (p. 145, 2021) revelam que

Em relação ao teletrabalho, cabe esclarecer que no contexto da “reforma trabalhista” de 2017 instituiu-se na CLT um capítulo específico sobre essa modalidade de trabalho remoto, podendo ser realizado por meio de contrato por tempo determinado ou indeterminado. [...] há no texto algumas especificações sobre o teletrabalho, mas não há nenhum detalhamento a respeito da duração da jornada de trabalho dos(as) “teletrabalhadores”(as), nem quanto à responsabilidade pelos equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária para o exercício das atividades remotas, relegando-se ao(à) trabalhador(a) o cuidado de prevenir-se contra doenças e acidentes de trabalho.

Contudo, no geral, pode-se julgar que o *folder* foi um material atrativo aos participantes que, ao terem contato com as informações distribuídas, puderam refletir sobre seus direitos diante da sociedade. Sendo assim é importante salientar a ação do assistente social frente a divulgação de informações sobre benefícios e políticas reafirmando seu compromisso com o Código de Ética profissional, além de exercitar uma pedagogia emancipatória que proporcione à população a cede por justiça social. No mais, o *folder* serviu como um complemento para o trabalho do Serviço Social no NPJ-FND.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desse trabalho foi elaborar uma reflexão acerca da ação profissional do Serviço Social frente aos desmontes dos direitos trabalhistas e a relação do acesso à justiça no Núcleo de Prática Jurídica da FND. Assumindo que esses direitos sociais sejam fundamentais para um exercício de cidadania pleno por parte da sociedade brasileira.

Observou-se que precisa ser superado o pensamento de que o acesso à justiça seja necessariamente o ingresso da população aos tribunais de justiça. Nota-se que o acesso à justiça é um conceito plural, no qual abrange todas as resoluções de conflitos jurídicos que uma sociedade pode adquirir. Sendo importante que antes dos tribunais de justiça, os conflitos devam esgotar outras formas de solução, como por exemplo, a criação de novas leis ou políticas.

O Serviço Social tem um papel fundamental nessa dinâmica. Ele trabalha pela promoção de justiça social e tem um papel importante no que tange o acesso à justiça. O assistente social deve atuar, conforme sua Lei de Regulamentação profissional, na defesa de ampliação das políticas públicas e sociais. Mas para além disso, esse profissional carrega também a importância de informar a sociedade sobre questões que a cercam, objetivando conscientização política por parte do povo com intenções de mudanças que podem melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e de futuras gerações.

Além disso, a pesquisa levantou como problema o desmonte dos direitos trabalhistas providenciado pelo neoliberalismo econômico que vem cerceando direitos básicos e levando os trabalhadores a condições precárias de vida. Tal fato tem sido encarado pelo mercado como uma realidade inevitável, que responde aos problemas da crise econômica e alavanca os interesses dessa categoria em detrimento da dignidade dos trabalhadores.

Portanto, através da reflexão bibliográfica e da experiência empírica no estágio, foi possível concluir que o fator principal responsável pelo desmonte dos direitos trabalhistas e a falta de acesso à justiça é atravessado diretamente pela atual economia de mercado. Essa economia, elaborada pelos grandes capitalistas, entra em conflito direto com os interesses dos trabalhadores de se libertarem dessa condição de vida explorada.

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Rev. katálysis**. vol.9 no.1 Florianópolis Jan./June 2006. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802006000100002 & amp;script=sci\\_arttext & amp;tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802006000100002&script=sci_arttext&tlng=pt) Acesso em 30 de abril de 2021.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 1.ed. São Paulo: editora Cortez, 1995. 199 p.  
 Assembleia Geral da ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. 217 (III) A, 1948, Paris. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em 2 de abril de 2021.

BRASIL. Lei N° 13.467/2017, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e as Leis n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm). Acesso em: 19 maio. 2021.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 16 dez. 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant - “Acesso à Justiça”, trad. de Ellen Gracie Northfleet, Porto Alegre, 1988.

FIGUEIREDO, Luis Antônio Guedes. O Serviço Social no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Trabalho Social**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 348-366. 2012.

CFESS. Código de ética profissional do assistente social. Brasília: CFESS, 1993.

CFESS, ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. CEAD/UnB. Brasília. 1996.

MARCONSIN, Cleier; FORTI, Valéria; MARCONSIN, Adauto. F. Neoliberalismo e reestruturação produtiva: debatendo a flexibilização dos direitos trabalhistas no Brasil. **Serviço Social em revista**. Londrina, v. 14, n. 2. p. 23 – 46. 2012.

MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto do Partido Comunista, 1848. Porto Alegre: L&PM, 2009.

OLIVEIRA, Eduardo Matos. Aonde chega o Judiciário? Uma avaliação da expansão da Justiça do Trabalho no Brasil (2003-2010). **Opinião Pública**. Campinas, vol. 24, nº 2, maio-agosto, p. 456-485, 2018

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no sistema sóciojurídico, reflexões sobre fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sócio-jurídico, na direção da efetivação de direitos. **Apresentação da plenária do Simpósio Mineiro de assistentes sociais, CRESS-6ª R. MG**, v. 18, n. 05, 2007.

FORTI, Valéria. Direitos humanos e Serviço Social: notas para o debate. **O Social em Questão**, v. 28, p. 265-280, 2012.

IAMAMOTO, Marilda V. 80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n.128, p.13-38, 2017.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: Um Olhar Retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**. n.18, 1996. Disponível em: [http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25477-25479-1-](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25477-25479-1-PB.pdf)

PB.pdf. Acesso em 12 de abril de 2021

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*. 30 (1) Jan-Apr 2018.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. Economia política: uma introdução crítica. 8.ed. São Paulo, Cortez: 2007. 271 p.

NETTO, José Paulo. Capitalismo Monopolista e Serviço Social. 8.ed. São Paulo, Cortez: 1947. 175 p.

PORTO, Ana Carla Vaz. O toyotismo e a precarização dos direitos trabalhistas. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 4, p. 43435-43453, 2021.

RAICHELIS, Raquel; ARREGUI, Carola C. O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. **Serviço Social & Sociedade**, p. 134-152, 2021.

RODRIGUES, D. S. SIERRA, V. M. Democracia, Direitos Humanos e Cidadania: as "novas políticas de reconhecimento" e os impasses na judicialização da questão social. **Revista Espaço Acadêmico**. n. 16, p. 30-38, jan., 2011.

SADEK, M. T. . Acesso à Justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, v. 93, p. 55-66, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814/90736>. Acesso de 28 de março de 2021.

SANTOS, RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA DOS. O TRABALHO NO BRASIL: ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES À LUZ DA FORMALIZAÇÃO. 2009, 56. Monografia, tese ou dissertação (Ciências Econômicas). Universidade Federal da Bahia.

SANTOS, Élica Batista dos; SOUZA, Evana Barros Pereira; PIMENTEL, Rosalinda Chedian. O serviço social e a reforma trabalhista de 2017: Uma reflexão do papel do assistente social contra os desmontes dos direitos trabalhistas. **Braz. J. of Develop**. Curitiba, v. 6, n.6, p.36834 - 36848 jun. 2020.

SILVA, Guilherme Barbosa; FERNANDES, Patricia Carla. POBREZA, DESIGUALDADE E EXCLUSÃO PROCESSUAL: AFRONTA AO DIREITO FUNDAMENTAL DO ACESSO À JUSTIÇA. **Anais do V Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito**, 2015. Disponível em:

<http://siacrid.com.br/repositorio/2015/funcao-politica-do-processo.pdf#page=6> Acessado de 28 de março de 2021.

SOUZA, Amarayna Minelly Da Silva. O Serviço Social no campo sociojuridico: relevância, desafios e intervenção. **VIII Jornada internacional de políticas Públicas**, São Luiz–MA, 2017.

SOUZA, Michel Faria de. A história do acesso à justiça no Brasil. 2017. Disponível em: <https://aluno.facha.edu.br/pdf/revista-direito-5/artigo2.pdf>

TRINDADE, J. D. L. Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels – emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 2011.

TRINDADE, J. D. L. Direitos humanos: para além do capital. 2010.